

A Inteligência Artificial treinada com os julgados comentados pelo Dizer o Direito 📝

Conheca (https://buscadordizerodireito.com.br/redirect/iadod?url=sobre)



Lei 14.597/2023: Institui a lei geral do esporte – aspectos relacionados com os direitos dos espectadores

Categoria: Direito do Consumidor

A Lei nº 14.597/2023 instituiu a Lei Geral do Esporte. Trata-se de um extenso diploma, com mais de 200 artigos que envolve assuntos relacionados com:

- Direito Administrativo, na parte relacionada com a regulação do esporte, licenciamento de clubes, regulamentos de competições e disciplina esportiva
- Direito Civil / Consumidor: questões como contratos entre atletas e clubes, direitos de imagem, responsabilidade civil (como em casos de acidentes durante eventos esportivos).
- Direito do Trabalho: relações de trabalho entre clubes e atletas, como contratos de trabalho, salários, condições de trabalho, entre outros.
- · Direito Penal: a lei criou diversos crimes

Irei apresentar um panorama geral sobre o que é mais relevante para a atuação prática e para os concursos públicos, dividindo os assuntos de cada ramo do direito. Neste capítulo tratarei sobre os tópicos da Lei nº 14.597/2023 relacionados com Direito do Consumidor.

Lei nº 14.597/2023 é previsão específica em relação ao CDC

As relações de consumo em eventos esportivos regulam-se especialmente pela Lei Geral do Esporte, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de proteção ao consumidor (art. 142).

Espectador do evento esportivo é considerado consumidor

Considera-se consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento.

Organização esportiva é considerada fornecedora de serviços

Consideram-se fornecedoras a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou,

alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, bem como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida.

As organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional caracterizam-se como fornecedoras relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas.

Ingressos (art. 143)

É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda até 48 horas antes do início da partida correspondente.

A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e o amplo acesso à informação

É assegurado ao espectador o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos.

Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisões, a venda de ingressos será realizada em, no mínimo, 5 postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, exceto se a venda de ingressos pela internet suprir com eficiência a venda em locais físicos.

Direitos do espectador do evento esportivo (art. 145)

São direitos do espectador do evento esportivo: I - que todos os ingressos emitidos sejam numerados; e

II - ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso

O disposto no inciso II não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, de segurança e de bem-estar

Segurança nas arenas esportivas e do transporte público (art. 146)
O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dever de apresentação de laudos técnicos (art. 147)

Os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição

Os laudos atestarão a real capacidade de público das arenas esportivas, bem como suas condições de segurança

Monitoramento por imagem em arenas com capacidade acima de 20 mil pessoas (art. 148)

O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores

Essa regra, contudo, não tem aplicação imediata. Essa exigência deverá ser implementada no prazo máximo de até 2 anos a contar da entrada em vigor da Lei nº 14.597/2023, ou seja, somente em iulho de 2025.

Responsabilidade pela segurança do espectador
Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 do CDC, a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes. A organização esportiva e seus dirigentes deverão:

I - solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, entre outros, aos órgãos públicos de segurança, de transporte e de higiene os dados necessários à segurança do evento, especialmente:

- a) o local; b) o horário de abertura da arena esportiva:
- c) a capacidade de público da arena esportiva;
- d) a expectativa de público:
- III colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que ele encaminhe suas reclamações no momento do evento, em local
- a) amplamente divulgado e de fácil acesso, especialmente pela internet; e
- b) situado na arena

IV - disponibilizar 1 (um) médico e 2 (dois) profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento; V - comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Ambulância

O detentor do direito de arena ou similar deverá disponibilizar 1 (uma) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento

É dever da organização esportiva responsável pela organização da competição contratar seguro de acidentes pessoais, cujo beneficiário será o espectador portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio (art. 150)

Plano de ação

É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil)

Os planos de ação serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências. Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

Responsabilidade objetiva das organizações esportivas (art. 152)

As organizações esportivas regionais responsáveis diretamente pela realização da prova ou da partida, bem como seus dirigentes, responderão solidariamente com as organizações esportivas que disputarão a prova ou a partida e seus dirigentes, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados ao espectador decorrentes de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância da Lei no 14.597/2023

Transporte dos espectadores (art. 154)

Em relação ao transporte de espectadores para eventos esportivos, ficam a eles assegurados

- acesso a transporte seguro e organizado:

II - ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local do evento esportivo, em transporte público ou privado;
III - organização das imediações da arena esportiva em que será realizado o evento, bem como de suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

Alimentação e higiene

O espectador de eventos esportivos tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local (art. 156)

ssivos ou aumentar sem justa causa os preços dos pródutos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo (art. 156, 🖇 2º) É vedado impor preços exces

Sanitários

É direito do espectador que as arenas esportivas possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento (art. 157)

Condições de acesso e de permanência do espectador nas arenas esportivas São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo:

I - estar na posse de ingresso válido;

II - não portar materiais que possam ser utilizados para a prática de atos de violência;

III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo; V - não arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo;

VI - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; VII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

VIII - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores

IX - não estar embriagado ou sob efeito de drogas;

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável;

XI - para espectador com mais de 16 anos de idade, estar devidamente cadastrado no sistema de controle biométrico

JULGADOS RELACIONADOS COM O TEMA

Os julgados a seguir foram analisados à luz do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), que foi revogado pela Lei nº 14.597/2023. A despeito disso, penso que os entendimentos continuam válidos porque encontram fundamento em dispositivos semelhantes existentes na Lei Geral do Esporte.

Em partida de futebol, se houver tumulto causado por artefatos explosivos jogados contra a torcida visitante, o time mandante deve responder pelos danos causados aos torcedores

Deve responder pelos danos causados aos torcedores o time mandante que não se desincumbiu adequadamente do dever de minimizar os riscos da partida, deixando de fiscalizar o porte de artefatos explosivos nos arredores do estádio e de organizar a segurança de forma a evitar tumultos na saída da partida STJ. 3ª Turma. REsp 1773885-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 30/08/2022 (Info 747).

Responsabilidade do clube mandante do jogo por danos causados a torcedores

As entidade esportiva mandante do jogo per ponde pelos danos ados dos por torcedores, em decorrência de atos violentos provocados por membros de torcida rival. STJ. 3ª Turma. REsp 1924527-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/06/2021 (Info 701).

É constitucional lei estadual que autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios

É constitucional lei estadual que autoriza a comercialização de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e nos estádios

Trata-se de legislação sobre consumo, matéria de competência concorrente (art. 24, V, da CF/88).

O art. 13-A, II, da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor) indica como "condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo", entre outras, "não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência".

Não há, contudo, uma vedação geral e absoluta por parte do Estatuto do Torcedor, de modo que o legislador estadual, no exercício de sua competência concorrente complementar, observadas as especificidades locais, pode regulamentar a matéria, autorizando, por exemplo, a venda de cerveja e chope (bebidas de baixo teor alcóolico) nos estádios. Vale lembrar que isso já é autorizado nos grandes eventos mundiais de futebol e outros esportes, inclusive na Copa do mundo organizada pela FIFA e nas Olimpíadas.

STF. Plenário. ADI 6195, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 27/03/2020 (Info 973)

O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) foi revogado pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023). A Lei Geral do Esporte não traz dispositivo semelhante ao revogado. Desse modo, a conclusão acima exposta fica corroborada.

Encontrou algum erro no conteúdo? Clique aqui para reportar o erro

Como citar este texto

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Lei 14.597/2023: Institui a lei geral do esporte – aspectos relacionados com os direitos dos espectadores. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

https://buscadordizerodireito.com.br/novidades_legislativas/detalhes/35051070e572e47d2c26c241ab88307

(https://buscadordizerodireito.com.br/novidades_legislativas/detalhes/35051070e572e47d2c26c241ab88307f)>. Acesso em: 20/05/2025